

CONTRATO 031/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ABASTECIMENTO DA CALDEIRA DE SANITIZAÇÃO DO SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.968/0003-45, situada na Av. Progresso, S/N, MOD.01APM02, Setor Comercial, CEP 75.250-000, Senador Canedo-GO, neste ato representada por sua representante legal **Camila Batista Nogueira**, portadora do RG nº 42.210.108-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 339.247.958-60, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93, especialmente ao seu art.24, II, que trata da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja justificativa encontra-se no Parecer nº 060/2015 (fl.64), ao **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (fl.65), ao Processo nº 188/2015 e a proposta de preço apresentada em 23 de março de 2015 (fl.40).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de serviços continuados de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para abastecimento da caldeira geradora de vapor para a sanitização do Sistema de Tratamento e Purificação de Água, nos quantitativos previstos abaixo e conforme o termo de referência, devendo ser observado especialmente as especificações constantes do item 5:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2015
Gás liquefeito de Petróleo (GLP), a granel	Tanque(190kg)	18 tanques (3.420 kg)/ano

2.2 – O fornecimento de gás liquefeito deverá ser a granel em tanques de aproximadamente 190 kg.



2.3 – Os tanques deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais), sendo que o valor unitário é R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por quilograma.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços deverão ser prestados na IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás.

5.2 – O prazo de início de utilização dos serviços se dará a partir da data da emissão da ordem de serviço.

5.3 – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.4 – A conclusão dos serviços será definida pela conferência e atestado de recebimento definitivo emitido pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

5.5 – O aceite do objeto deverá ser feito pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

5.6 – A instalação, bem como a manutenção (mão-de-obra, peças etc.) dos tanques será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como a retirada após o término do Contrato. A retirada dos mesmos deverá ocorrer somente após esvaziamento e não implicará em qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

5.7 – Os abastecimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (das 08:00 às 17:30 horas), sendo que a CONTRATADA ficará totalmente responsável por qualquer tipo de dano ou avaria, inclusive por acidente de trabalho.

5.8 – As solicitações de fornecimento de gás serão efetuadas pela Seção de Serviços Gerais da Iquego, através de e-mail ou de fax dirigidos à CONTRATADA.

5.9 – Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar os meios necessários para perfeita execução dos serviços.

5.10 – As solicitações deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.11 – A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail e de fax, mantendo-os ativos e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

5.12 – A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou do fax de solicitação de serviço da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o envio.



5.13 – A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail ou fax será paralisada às 17:30 horas do dia do envio, voltando a correr às 08:00 do dia útil seguinte.

5.14 – Decorrido o prazo sem que haja manifestação da CONTRATADA, a solicitação será considerada recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito no Termo de Referência.

5.15 – O prazo máximo para entrega da carga de gás será de 03 (três) horas a contar do recebimento do e-mail ou fax.

5.16 – Servidor da CONTRATANTE será responsável pela conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento da Ordem de Serviço pelo técnico, em especial em relação às datas e horas.

5.17 – Os serviços que não estiverem de acordo com o Termo de Referência deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da comunicação à CONTRATADA.

5.18 – O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela CONTRATANTE.

5.19 – A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança existentes na IQUEGO para entrada e saída de bens e pessoas no prédio.

5.20 – Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido sem o consentimento formal da mesma.

5.21 – Todo o material necessário para execução do serviço será fornecido pela CONTRATADA.

5.22 – A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da primeira, em nenhuma hipótese, exime a segunda da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura exclusiva para cada fornecimento.

6.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Seção de Serviços.

6.3 – O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.3.1 – Despesa maior que R\$ 8.000,00 (oito mil reais): até o 5º (quinto) dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.3.2 – Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93: até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.4 – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

6.5 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



6.6 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.7 – O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e ao FGTS.

6.8 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

6.9 – A CONTRATADA se obriga a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – responsabilizar-se pela entrega técnica, ou seja, pelo funcionamento do grupo gerador e teste no painel, devendo ministrar curso prático sobre o equipamento, bem como entregar o Termo de Garantia e Carta de Recomendação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

7.3 – arcar com todos os custos de transporte do objeto;

7.4 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

7.5 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE;

7.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.7 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.8 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93;

7.9 – manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 – disponibilizar 2 (dois) extintores com capacidade 20BC ao lado da central;

8.2 – disponibilizar central de gás para instalação de tanques;

8.3 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;



8.4 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.5 – efetuar os pagamentos, devidos à CONTRATADA, no prazo estipulado, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.6 – emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

8.7 – dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de qualquer fato que possa afetar o recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto, mediante emissão de nota fiscal dos serviços.

9.2 – O prazo de garantia das instalações e equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento e aceitação do objeto pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

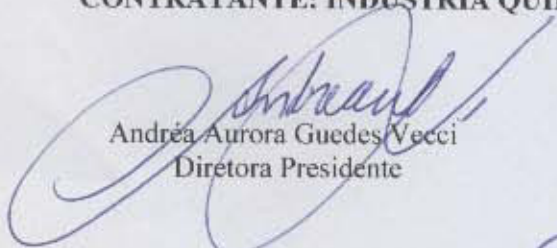
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


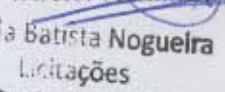
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 31 de março de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

Camila Batista Nogueira
Licitações
RG: 42.210.108-4

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.


TESTEMUNHAS:

Nome Barbosa Veloso Sara
Ass. Barbosa Veloso Sara
RG nº 22.977.083-4
CPF: 331.262.028-70

TESTEMUNHAS:

Nome Diana Antunes Sara
Ass. Diana Antunes Sara
RG nº 41302599-8
CPF: 342029798-4

02.430.968/0003-45
GASBALL ARMAZENADORA E
DISTRIBUIDORA LTDA
Avenida Progresso, s/ nº - Mod 1
APM 02 - Setor Comercial
CEP: 75.250-000
SENADOR CANEDO-GO


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO